



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**  
**Processo Administrativo nº 24/2200-0001938-9**

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras Públicas (SOP), torna público que a partir das 9 horas 30 minutos do dia 27 de janeiro de 2025, receberá documentação de interessados para Credenciamento de Pessoas Jurídicas para elaboração de projetos e serviços técnicos de arquitetura e engenharia, em conformidade com as normativas técnicas vigentes e demais especificações deste Edital e seus Anexos.

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto Estadual nº 48.160, de 14 de julho de 2011, Decreto Estadual nº 55.717, de 13 de janeiro de 2021; Decreto Estadual nº 57.033, de 23 de maio de 2023; Decreto Estadual nº 57.034, de 23 de maio de 2023; Decreto Estadual nº 57.154, de 22 de agosto de 2023; Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024; Decreto Estadual 57.626, de 21 maio de 2024; Decreto Estadual nº 57.915, de 16 de dezembro de 2024; e suas atualizações, e pelas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem por objeto credenciar Pessoas Jurídicas para contratação para elaboração de projetos e serviços técnicos de arquitetura e engenharia, conforme demanda.

1.2. A SOP poderá contratar um único serviço ou múltiplos serviços da lista fornecida, conforme necessário, abrangendo desde projetos executivos de uma especialidade específica até planos, projetos executivos completos e demais serviços, em conformidade com as normativas técnicas vigentes e demais especificações deste Edital e seus Anexos.

1.3. As contratações visam atender às necessidades de manutenção, ampliação e construção de novos prédios públicos estaduais.

1.4. O credenciamento habilita a empresa a prestar os serviços em qualquer das regiões estaduais, sendo respeitada, no momento de distribuição e contratação, a limitação geográfica que decorrer de sua própria comunicação no ato de habilitação.



## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Os interessados em participar deste credenciamento deverão, previamente, estar regularmente credenciados no Portal do Fornecedor RS ([www.portaldofornecedor.rs.gov.br](http://www.portaldofornecedor.rs.gov.br)).

2.2. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderão participar deste Credenciamento:

2.2.1. pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

2.3. Não poderá participar deste Credenciamento, interessado enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

2.3.1. declarado inidôneo por órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3.2. inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS;

2.3.3. com decretação de falência;

2.3.4. submetido a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

2.3.5. em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do art. 8º do Decreto nº 48.705/2011;

2.3.6. participação simultânea de Empresas Matriz e Filial ou Filiais.

2.3.7. pessoas físicas;

2.3.8. inscrito no Cadastros de pessoa jurídica constituída como MEI – Microempreendedor Individual.

2.4. Não poderá participar deste credenciamento, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pelo credenciamento, bem como empresa que possua sócios, administradores ou empregados que sejam servidores ou tenham vínculo empregatício com a Administração Direta do Estado do Rio Grande do Sul, suas Autarquias e Fundações.

2.4.1. Para fins do disposto no subitem 2.4, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.5. Não poderão, ainda, participar deste credenciamento, direta ou indiretamente:

2.5.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



2.5.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da inscrição, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.3 será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.1 e 2.5.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do credenciamento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto no item 2.5 não impede o credenciamento ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em credenciamentos e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por



organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/21.

2.11. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

2.12. É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

### **3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1. A partir de 10 (dez) dias úteis da publicação deste edital, o interessado em participar, após ter obtido o *login* e senha de acesso, deverá acessar o Portal de Compras Eletrônicas, no endereço [www.compra.rs.gov.br](http://www.compra.rs.gov.br), e efetuar a busca em campo próprio pelo número do edital, para enviar a documentação exigida.

3.2. Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

3.3. A inscrição do interessado para o credenciamento, mediante apresentação de requerimento de participação, implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

### **4. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

4.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento serão dirigidos ao credenciante, no Portal de Compras Eletrônicas ([www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br)), a partir da publicação do edital até o prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores a data inicial de entrega da documentação.



4.3. O resultado da impugnação ou da solicitação de esclarecimentos será publicizado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de início da entrega da documentação.

4.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do órgão ou da entidade credenciante será motivada nos autos.

4.5. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

5.1. Para o credenciamento os interessados deverão enviar no Portal de Compras Eletrônicas ([www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br)), cópias digitalizadas dos seguintes documentos:

5.1.1. requerimento na forma constante do Anexo E do Termo de Referência;

5.1.2. registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.6. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.7. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do participante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

5.1.8. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.1.9. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.1.10. Para a habilitação técnica das pessoas jurídicas interessadas em participar do credenciamento para elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, será exigida:

5.1.10.1. certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho profissional competente (CAU, CREA, CFT, conforme o caso);

5.1.10.1.1. o visto do CREA/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato.



5.1.10.2. comprovação de capacidade técnica profissional, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica em nome dos profissionais indicados, fornecidos por entidades públicas ou privadas, devidamente registrados nos respectivos Conselhos (CAU, CREA, CFT), comprovando que a interessada já realizou os quatro serviços destacados a seguir: projetos de arquitetura, projetos estruturais, projetos elétricos de baixa e média tensão, e projetos de prevenção e proteção contra incêndios (PPCI). A apresentação dos atestados deve ser acompanhada da devida comprovação de vínculo da empresa com os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, assegurando que a empresa possua a capacidade técnica necessária para o cumprimento das exigências do contrato.

5.1.11. Para a habilitação financeira das pessoas jurídicas interessadas em participar do credenciamento para elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, será exigida:

5.1.11.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

5.1.11.1.1. em se tratando de sociedade simples, deverá ser apresentada a certidão negativa de insolvência civil.

5.1.11.2. balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, comprovando, em relação ao último exercício social:

5.1.11.2.1. índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um);

5.1.11.3. os documentos referidos no item 5.1.11.2 poderão ser substituídos pelo Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), a ser obtido no site [www.sisacf.sefaz.rs.gov.br](http://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br).

5.1.12. Declaração constante no Anexo D do Termo de Referência, atestando possuir condições de cumprir as exigências mínimas para realização dos serviços contratados por este credenciamento.

5.1.13. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, quando conveniente e oportuno para a administração pública, para:

5.1.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou



5.1.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.1.14. Caso seja negado o pedido de substituição ou de apresentação de novos documentos pelo órgão ou pela entidade credenciante, o interessado inabilitado poderá fazer novo pedido de habilitação.

## **6. DO JULGAMENTO**

6.1. Os documentos apresentados serão analisados e julgados na ordem cronológica de recebimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o resultado será divulgado no site [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br).

6.2. Sendo deferido o credenciamento do interessado, o mesmo será incluído na lista de credenciados disponibilizada no site [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br) e poderá ser convocado para assinar o contrato, conforme modelo constante no Anexo II – MINUTA DE CONTRATO.

6.2.1. A convocação para assinatura do contrato se dará por meio de envio de e-mail eletrônico para o endereço cadastrado pela empresa.

6.3. A ordem de classificação dos credenciados habilitados será de acordo com a ordem indicada no item 6.1.

6.4. A lista de credenciados poderá ser acessada em [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br).

6.5. O credenciamento não gera expectativa de contratação por parte da Administração.

## **7. DA DISTRIBUIÇÃO, DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO**

7.1. A distribuição dos serviços aos Credenciados, o valor a ser calculado pelos serviços efetivamente prestados e a forma do pagamento devem observar o disposto no Termo de Referência.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. Após a decisão da administração pública sobre a habilitação, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão, por meio do endereço de e-mail [credenciamento@spqg.rs.gov.br](mailto:credenciamento@spqg.rs.gov.br).

8.2. O recurso será dirigido ao órgão responsável pelo procedimento auxiliar de credenciamento, que avaliará as razões e decidirá motivadamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, publicizando o resultado.

8.3. Deferido o recurso, o participante retornará à posição que se encontrava na ordem cronológica de classificação dos credenciados habilitados.

8.3.1. Caso a convocação para distribuição da demanda já tenha ultrapassado a posição



do credenciado habilitado após o recurso, será garantido que este seja o próximo a ser convocado.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o participante que:

9.2.1. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação;

9.2.2. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual, sem motivo justificado;

9.2.3. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou preste declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

9.2.4. fraude ao credenciamento ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.5. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

9.2.6. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; e

9.2.7. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Nos casos de declaração falsa, o participante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente edital.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. O credenciamento não acarreta o direito subjetivo à contratação, que ocorrerá conforme a demanda da administração pública.

10.2. A administração pública poderá convocar o credenciado no prazo de validade do credenciamento para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, que deverá ratificar seu interesse, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste edital de credenciamento.

10.3. O prazo para ratificação do interesse de que trata o item 10.2 poderá ser



prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração pública.

10.4. Os demais atos da Administração serão registrados nos autos do processo.

10.5. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do participante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.6. Em caso de dúvidas, encaminhar e-mail para [credenciamento@sppg.rs.gov.br](mailto:credenciamento@sppg.rs.gov.br).

10.7. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei federal nº 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 57.915/24.

10.8. Os interessados deverão cumprir integralmente o disposto no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

10.9. Este credenciamento inicia-se 10 (dez) dias úteis após a publicação deste edital e estará vigente por prazo indeterminado, até disposição da autoridade competente em sentido contrário, enquanto durar a necessidade da Administração, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do disposto no artigo 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.10. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação.

10.11. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de interessados, desde que preenchidas as condições ora exigidas.

10.12. A administração pública poderá realizar o descredenciamento quando:

10.12.1. o credenciado formalizar pedido;

10.12.1.1. o descredenciamento a pedido do credenciado, observado o disposto no item 8 do Termo de Referência, deve ser solicitado por e-mail no endereço [credenciamento@sppg.rs.gov.br](mailto:credenciamento@sppg.rs.gov.br)

10.12.2. houver a perda das condições de habilitação do credenciado;

10.12.3. o credenciado contratado descumprir injustificadamente o pactuado; e

10.12.4. sobrevir, à fase de habilitação, sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade ao credenciado.

10.13. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a este credenciamento.

10.14. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – MINUTA DE CONTRATO



## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

Conforme documento anexado ao expediente em fls. 411/453.



## **ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

Conforme documento anexado ao expediente em fls. 191/204.